



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1. 9 8 2.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 192, lote 0000, inscrição nº 109501-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita prima da de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,20m (dez metros e vinte centímetros) de frente para a Rua 13; 10,20m (dez metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com Aride Souza; 19,00m (dezenove metros) na lateral direita confrontando com Marino Jorge F. Moreira e 19,00m (dezenove metros) na lateral esquerda confrontando com Veriano da Conceição, formando uma área total de 193,80M<sup>2</sup> (cento e noventa e três metros e oitenta décimos quadrados), área esta localizada no Parque Eldorado - Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li  
citação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fara no estado  
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio,  
qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE DEZEMBRO DE 1. 9 8 2.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito Municipal-

